



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000228-74.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José dos Campos - 03a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 0083

[2001 a 2500 processos]

Em 13 de abril de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR Nº 4/2021, divulgado em 25/2/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355). Presentes a Juíza Titular ANTÔNIA SANT'ANNA e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: MONTEIRO LOBATO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PARAIBUNA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 30/7/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 2/7/2014.

Data da Última Correição: 20/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 01/01/20 até 31/12/20. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2001 a 2500 casos novos no triênio Jan/2017 a Dez/2019. Última atualização: 21/01/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. Normativos

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST) nos âmbitos:

1. **Nacional:** 132^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 1.504^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 01/01/20 até 31/12/20. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2001 a 2500 casos novos no triênio Jan/2017 a Dez/2019. Última atualização: 21/01/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º, da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o

devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174/2016 - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da

justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR Nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, as pautas da Juíza Titular e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa são compostas de 7 (sete) audiências UNAs, de 5 (cinco) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Instrução, por dia, de segunda a quinta-feira e 6 (seis) Instruções às sextas-feiras. Totalizam-se 66 (sessenta e seis) audiências na semana, entre 28 (vinte e oito) UNAs, 20 (vinte) Iniciais e 18 (dezoito) Instruções.

A Unidade declarou que as pautas da Juíza Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo são idênticas em quantidade e tipo de audiências.

Observações da Unidade: *“pauta regular, exceto com eventuais encaixes, dependendo da necessidade e determinação superior. Como já informado, nas audiências de conciliação fazemos encaixes o mais breve possível.”*

Em consulta realizada entre 25 e 30/3/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 5 a 9/4/2021, verificou-se a seguinte composição de pauta na Unidade (Sala Principal):

- segunda-feira 5/4/2021 constam designadas 6 (seis) audiências, sendo 4 (quatro) audiências UNAs do rito sumaríssimo e 2 (duas) Instruções do rito ordinário;
- terça-feira 6/4/2021 estão designadas 7 (sete) audiências, sendo 1 (uma) conciliação da fase de conhecimento, 4 (quatro) UNAs do rito sumaríssimo e 2 (duas) Instruções do rito ordinário;
- quarta-feira 7/4/2021 estão designadas 6 (seis) audiências, sendo 3 (três) UNAs do rito sumaríssimo e 3 (três) Instruções;
- quinta-feira 8/4/2021 estão designadas 7 (sete) audiências, sendo 1 (uma) Inicial do rito ordinário, 3 (três) UNAs do rito sumaríssimo e 3 (três) Instruções;
- sexta-feira 9/4/2021 estão designadas 6 (seis) audiências de Instrução.

Totalizando 32 (trinta e duas) audiências, entre 14 (quatorze) UNAs, 16 (dezesseis) Instruções, 1 (uma) Inicial e 1 (uma) Conciliação na semana.

Verificou-se ainda no sistema PJe da Unidade uma sala denominada “Sala Principal B”, na qual constam apenas 5 audiências de Instrução designadas - entre os dias 6/4/2021 e 10/11/2021.

Dessa análise, conclui-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, todos os dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual (**32 audiências semanais realizadas por dois juizes**) se mostra incompatível com aquela informada no relatório da autoinspeção (**66 audiências semanais realizadas por um único juiz**), porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções, conciliações, que resultam na designação de um número muito menor de audiências do que foi noticiado na autoinspeção.

Mostra-se compatível, portanto, apenas o aspecto do comparecimento semanal dos magistrados.

A presente conclusão complementa aquela constante do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 220688 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000228-74.2021.2.00.0515).

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, a Unidade informou que audiências mais distantes estavam designadas para as seguintes datas:

- 11/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (103 dias corridos - 3m13d);
- 11/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (103 dias corridos - 3m13d);
- 31/5/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (123 dias corridos - 4m3d);
- 21/6/2021 para as UNAs do rito ordinário (144 dias corridos - 4m24d);
- 24/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (239 dias corridos - 7m29d);
- 24/9/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (239 dias corridos - 7m29d);
- 24/9/2021 para as Instruções do rito ordinário (239 dias corridos - 7m29d);
- 24/9/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (239 dias corridos - 7m29d);
- 25/2/2021 para as conciliações (0 d);
- 25/2/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (0 d).

Observações da Unidade:

“Quanto a audiência de conciliação, não há nenhum processo a ser designado, contudo, quando surge se faz um encaixe na pauta no prazo mais próximo possível, como exemplo, o dia 25/02/2021. Essa mesma rotina também vale para cumprimento de Cartas Precatórias. as pautas dos Juízes são idênticas (Titular e Substituto Fixo), em quantidade e tipo de audiência.”

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência**, quais sejam:

- 63 (sessenta e três) UNAs do rito sumaríssimo,
- 91 (noventa e um) UNAs do rito ordinário,
- 57 (cinquenta e sete) Instruções do rito sumaríssimo,
- 0 (zero) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 83 (oitenta e três) Instruções do rito ordinário
- 0 (zero) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 25 e 30/3/2021, foram constatadas as seguintes datas, no que tange às **audiências mais distantes na Unidade**:

- 8/4/2021 para as Iniciais do rito ordinário (14 dias);
- 9/12/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (259 dias corridos - 8m19d);
- 27/1/2022 para as UNAs do rito ordinário (308 dias corridos - 10m8d);
- 22/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (334 dias corridos - 11m4d);
- 25/02/2022 para as Instruções do rito ordinário (337 dias corridos - 11m7d);
- 18/05/2021 para as conciliações (54 dias corridos - 1m24d);
- 12/08/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (140 dias corridos - 4m20d);
- não constam designadas no PJe da Unidade as Iniciais do rito sumaríssimo.

Há 27 (vinte e sete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 2 (duas) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção é similar ao verificado no sistema PJe.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 25 e 30/3/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, (SALA PRINCIPAL e SALA PRINCIPAL B), embora constem na “SALA PRINCIPAL B” apenas 5 (cinco) audiências de Instrução designadas - entre os dias 6/4/2021 e 10/11/2021,

conforme já descrito anteriormente. Dessa forma, infere-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo compartilham a denominada “SALA PRINCIPAL”.

Em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 95 (noventa e cinco) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Considerando as informações prestadas no relatório de autoinspeção, não é possível se aferir se as audiências que foram retiradas de pauta à época da autoinspeção já foram redesignadas em parte ou no todo. Entretanto, a Unidade informou na autoinspeção que vem realizando audiências telepresenciais e que foi mantida a pauta normal da Vara e ela está sendo convertida para telepresencial de forma gradativa.

Já a busca utilizando o *chips* “Incluir em Pauta” não localizou nenhum processo.

Buscando-se por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, também não foram encontrados processos.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 26 (vinte e seis) processos novos, sendo o mais antigo de 22/3/2021, todos pendentes de designação de audiência, tendo em vista que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 02/2020 a 01/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional [RC], verifica-se que a Unidade realizou 86 (oitenta e seis) audiências Iniciais, 255 (duzentos e cinquenta e cinco) UNAs, 334 (trezentos e trinta e quatro) Instruções e 233 (duzentos e trinta e três) conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com média de 52,8 dias-juiz no período de 02/2020 a 01/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 22 (vinte e dois) dias durante o mês.

Nesse aspecto, os meses abril, agosto, setembro, novembro e dezembro//2020 registraram dias-juiz inferiores à média mensal, possivelmente em face de férias: da Juíza Titular ANTONIA SANT'ANA, nos períodos de 22/9/2020 a 21/10/2020, e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA, no período de 18/11/2020 a 17/12/2020.

Destaca-se que não houve audiências Iniciais, Instruções e UNAs por 5 meses (do mês 04/2020 a 08/2020).

ENVIO DE PROCESSOS PARA CONCILIAÇÃO NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José dos Campos, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, assim como realiza pautas de mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 19/3/2021 a 25/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010111-14.2021.5.15.0083 e 0010508-10.2020.5.15.0083 - Nestes processos, a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que intimou as partes reclamantes para que efetuassem a precisa indicação das partes no processo, com indicação de CPF e/ou do CNPJ das reclamadas, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, IV, CPC.
- 0010870-46.2019.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que houve prioridade no processamento do feito. Verifica-se que o processo foi distribuído em julho de 2019, tendo sido designada audiência UNA para o dia 11/11/2019, a qual foi redesignada para 10/3/2020, em razão da realização de prova pericial, sendo proferida sentença de mérito em 17/4/2020, em prazo razoável para um processo de tramitação prioritária.
- 0010445-19.2019.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0011574-25.2020.5.15.0083 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 4/2/2020s1 estipula o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, enquanto referido artigo estipula o prazo de 20 (vinte) dias.
- 0010650-14.2020.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0011293-06.2019.5.15.0083 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência foi designada na pauta regular da Vara. Em relação ao artigo 7º do Ato 11/2020 da CGJT, que dispõe que *as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* Nos processos

0011542-54.2019.5.15.0083 e 0011542-54.2019.5.15.0083 verificou-se que a Unidade se adaptou ao referido Ato, determinando a devolução da carta precatória ao juízo deprecante. No entanto, no processo 0011404-87.2019.5.15.0083, a Unidade não se adequou aos termos do artigo 7º do Ato 11/2020 da CGJT, tendo em vista que foi realizada audiência no Juízo deprecado no dia 19/2/2021, a qual foi redesignada para o dia 12/8/2021.

- 0010738-06.2019.5.15.0045 (redistribuído em 14/6/2019 para esta Unidade) - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Por outro lado, no processo 0011335-55.2019.5.15.0083, ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta simples, foi determinado novo envio por registro postal a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual no futuro, tendo a Vara certificado a entrega das notificações aos destinatários.
- 0011080-13.2020.5.15.0132 (redistribuído em 11/9/2020 para esta Unidade) - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT e artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.
- 0010175-58.2020.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder à remessa, promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 19 a 25/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010870-46.2019.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a determinação de realização de perícia para apuração de insalubridade.
- 0011254-09.2019.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011101-73.2019.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiratória. O

Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

- 0011338-44.2018.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- 0010150-11.2021.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*. Porém, conforme se verifica no processo 0010446-72.2017.5.15.0083, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que eles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando assim dificuldades na gestão do trabalho.
- 0012272-36.2017.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020 quanto à proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias.
- 0010517-06.2019.5.15.0083 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial na ocasião do ato para inserção no sistema PJe. No entanto, no processo 0012272-36.2017.5.15.0083, a Unidade não cumpriu o normativo, tendo em vista que não foi realizada a transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos em audiência.
- 0010578-95.2018.5.15.0083 e 0010517-06.2019.5.15.0083 - Nestes processos, a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010552-63.2019.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, visto que no presente caso a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0010394-08.2019.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais.
- 0011254-09.2019.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, haja vista que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo para manifestação das partes.
- 0011338-44.2018.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011654-23.2019.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, acerca do lançamento de conclusão para prolação de sentença, tendo em vista que os autos foram conclusos logo após o escoamento do prazo de razões finais

Ao efetuar a homologação do acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010864-10.2017.5.15.0083 e 0010266-22.2018.5.15.0083.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0052800-93.2009.5.15.0083, distribuído em 4/5/2009, com 4.290 (quatro mil duzentos e noventa) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa “aguardando final de sobrestamento” visto que foi suspenso em 31/8/2009 em razão de depender de decisão a ser proferida no processo 0030900-12.2009.5.15.0000, que se encontra no E. STF pendente de julgamento.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é também a do processo 0052800-93.2009.5.15.0083, cuja entrada na tarefa ocorreu em 4/5/2009.

Já consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 29/3/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010323-11.2016.5.15.0083, com 1.605 (mil seiscentos e cinco) dias de atraso na conclusão (audiência UNA realizada em 4/11/2016). Entretanto, tal processo não se encontra apto a julgamento, uma vez que aguarda julgamento da ADPF 323 junto ao C. STF.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, não foram encontrados processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária de “acordos vencidos”, verificou-se a inexistência de processos nessa situação na fase de conhecimento.

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária “análise”, verificou-se a existência de 51 (cinquenta e um) processos, sendo o processo 0011470-67.2019.5.15.0083 o mais antigo na tarefa (desde 20/1/2021), com petições de 3/10/2020 e 7/12/2020 sem apreciação pela Unidade.

Já, em relação à tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença” verificou-se a existência de 21 (vinte e um) processos, sendo o processo 0010539.64.2019.5.15.0083 o mais antigo na tarefa (desde 1º/3/2021), com petições de 11/2/2021, 12/2/2021 e 16/2/2021 sem apreciação pela Unidade.

No que tange à tarefa intermediária “cartas devolvidas”, verificou-se a inexistência de processos nessa situação.

Sobre a tarefa intermediária “cumprimento de providências”, verificou-se a existência de 360 (trezentos e sessenta) processos, sendo o processo 0011106-66.2017.5.15.0083 o mais antigo na tarefa (desde 13/8/2019), com petições de 10/1/2019 e 30/5/2019 sem apreciação pela Unidade.

Acerca da tarefa intermediária “prazos vencidos” relacionados à fase de conhecimento, verificou-se a existência de 211 (duzentos e onze) processos, sendo o processo 0011291-36.2019.5.15.0083 o mais antigo na tarefa (desde 3/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

Já, na tarefa intermediária “preparar expedientes e comunicações” (fase de conhecimento), verificou-se a existência de 66 (sessenta e seis) processos, sendo o processo 0011114-43.2017.5.15.0083 o mais antigo na tarefa (desde 25/11/2020), sem petições sem apreciação pela Unidade.

No que diz respeito à tarefa intermediária “recebimento de instância superior”, verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0001079-29.2014.5.15.0083 o mais antigo na tarefa (desde 3/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

Em relação à tarefa intermediária “remeter ao segundo grau”, verificou-se a existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0010714-24.2020.5.15.0083 o mais antigo na tarefa (desde 19/3/2021), com petições de 11/3/2021 sem apreciação pela Unidade.

Já, na tarefa intermediária “registrar trânsito em julgado”, verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0011335-55.2019.5.15.0083 o mais antigo na tarefa (desde 11/3/2020), sem petições sem apreciação pela Unidade.

Por sua vez, na tarefa intermediária “Triagem Inicial” (novos processos), verificou-se a existência de 28 (vinte e oito) processos, sendo o processo 0010271-39.2021.5.15.0083 o mais antigo na tarefa (desde 18/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado nos processos 0011254-09.2019.5.15.0083 e 0010552-63.2019.5.15.0083, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, com a identificação do objeto a ser periciado, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que não foram efetuadas cobranças ou cominação de destituição. Exemplo disto é o processo 0010193-79.2020.5.15.0083, no qual foi designada perícia médica em 21/10/2020, com determinação de entrega do laudo em 40 dias, independentemente de nova intimação, sem

qualquer cobrança ao perito quanto à conclusão dos trabalhos periciais, até a presente data.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 29/3/2021, verificou-se que há 630 (seiscentos e trinta) profissionais cadastrados no município de São José dos Campos, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 210 (duzentos e dez) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 19 (dezoito) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011254-09.2019.5.15.0083 e 0011283-59.2019.5.15.0083.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Por fim e oportunamente, retificando e complementando o que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 220688 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000228-74.2021.2.00.0515), informa-se:

A Juíza Titular ANTONIA SANT'ANA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 23/3/2021 a 29/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011633-18.2017.5.15.0083 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais sem a observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Na hipótese, em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial, foram arbitrados honorários periciais no valor de R\$ 2.500,00, ficando ressalvada a possibilidade de custeio da despesa pela União, aplicadas as regras próprias, caso constatada a hipótese do 790-B, § 4º, da CLT, remetendo-se a decisão à fase de liquidação.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010985-04.2018.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0011373-67.2019.5.15.0083 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando a remessa do processo à 2ª instância para o processamento do Agravo de Instrumento interposto.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 988 (novecentos e oitenta e oito) processos aguardando a primeira audiência e 825 (oitocentos e vinte e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, 46 (quarenta e seis) aguardando prolação de sentença, 120 (cento e vinte) aguardando cumprimento de acordo e 2.024 (dois mil e vinte e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 01/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 25 (vinte e cinco) embargos de declaração pendentes até 01/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 7 (sete) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 55,1 contra 53,8 do grupo e 56,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 01/2021 havia 73 (setenta e três) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e 4 (quatro) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionada aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas similares, mas aquém da média do E. TRT. Ela tem a média de 55,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 53,8, enquanto o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2020 e 1/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado completamente para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados, quando dos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à falta de intimação específica para entrega pelo reclamante da CTPS, a fim de que sejam efetuadas as anotações pela parte contrária, expedição de alvarás pela Secretaria, intimação da reclamada para a entrega das guias TRCT/SD e comprovação dos depósitos fundiários, conforme examinado nos processos 0011364-08.2019.5.15.0083, 0010659-83.2014.5.15.0083, 0011163-16.2019.5.15.0083 e 0010074-60.2016.5.15.0083. Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre apontar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 8 (oito) dias para a parte reclamante apresentar seus cálculos e 8 (oito) dias, **independentemente de nova intimação**, para eventual manifestação/impugnação pela reclamada. No mesmo despacho, para após a juntada dos cálculos, **já consta determinação de remessa dos autos ao CEJUSC**, onde será realizada audiência para tentativa de conciliação. Os procedimentos foram constatados nos feitos 0010227-93.2016.5.15.0083, 0010192-02.2017.5.15.0083, 0010875-05.2018.5.15.0083 e 0010037-28.2019.5.15.0083.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010744-48.2016.5.15.0083, 0010192-02.2017.5.15.0083, 0010634-31.2018.5.15.0083 e 0010776.64.2020.5.15.0083.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a praxe da Unidade em recomendar às partes que utilizem o sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0011968-08.2015.5.15.0083, 0010744-48.2016.5.15.0083, 0010037-28.2019.5.15.0083 e 0010776-64.2020.5.15.0083.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, uma vez juntados os cálculos pelas partes, os processos são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação realizadas no CEJUSC, consoante examinado nos feitos 0011968-08.2015.5.15.0083, 0010744-48.2016.5.15.0083, 0011430-56.2017.5.15.0083 e 0010634-31.2018.5.15.0083. Quanto ao número de audiências efetivamente realizadas, não há informação específica.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Apurou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e não faz menção a prazo para manifestação ou determinação de ciência às partes após a juntada do parecer. Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. Outra constatação é de que nos despachos de nomeação dos peritos não há recomendação para que seja utilizado o sistema PJe-Calc, tudo conforme exame procedido nos feitos 0010225.60.2015.5.15.0083, 0011430-56.2017.5.15.0083, 0011132-30.2018.5.15.0083 e 0010270-59.2018.5.15.0083.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise na fase, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem tramitação, alguns com petições pendentes de análise, dos quais o chips “Petição Não Apreciada” foi retirado; outros com acordos já vencidos, sem qualquer andamento, com possibilidade de arquivamento; e, ainda, processos carentes de impulso

ou providências do MM. Juízo. Foram notados, também, processos em idêntica situação na tarefa “Análise”, na qual a permanência dos processos, até que sejam encaminhados para a tarefa correta, deve ser a mais breve possível. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0011928-89.2016.5.15.0083, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde **4/4/2019**, com manifestações apresentadas por ambas as partes, sem análise até a presente data.
- 0011105-52.2015.5.15.0083, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde **19/8/2019**. Houve acordo entre as partes, devidamente homologado, com pagamento em 38 (trinta e oito) parcelas mensais, iniciado em 10/1/2018. Não há notícia de inadimplemento. Depósito recursal já liberado como parte do acordo. Processo paralisado, sem qualquer *chips* para filtro ou localização.
- 0002417-72.2013.5.15.0083, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde **18/12/2019**, data da migração para o sistema eletrônico. Desde então não houve qualquer providência, andamento ou *chips* para indicar em qual situação processual o feito se encontra.
- 0011139-27.2015.5.15.0083, na tarefa “Análise” desde **27/12/2020**, com manifestação ainda não apreciada do espólio da parte reclamante, pela qual requer a liberação de valores já depositados, decorrentes de cumprimento de acordo.
- 0010734-15.2020.5.15.0083, na tarefa “Análise” desde 22/2/2021, data em que foi certificado o trânsito em julgado. Não há nenhum outro andamento posterior.
- 0000245-26.2014.5.15.0083, na tarefa “Arquivo” desde 4/3/2021. **Embora arquivado definitivamente, cumpre apontar que a tramitação deste processo está equivocada.** O feito foi migrado para o PJe em 7/1/2020, data em que se deu início à liquidação. Foram proferidos dois despachos que concederam prazo para o reclamante apresentar seus cálculos, o que não ocorreu. Em 3/6/2020 o mesmo requereu que fosse nomeado perito para a liquidação. Porém, 7 (sete) meses após, em 19/1/2021, o MM. Juízo exarou despacho que concedeu novo prazo de 10 (dez) dias ao reclamante para cumprimento da determinação, sob pena de o silêncio ser entendido como desistência, o que implicaria o arquivamento do processo. Ocorre que em 4/3/2021, diante da inércia da parte reclamante, o feito foi realmente remetido ao arquivo definitivo, porém sem qualquer decisão ou movimento processual prévio para que a fase de liquidação fosse encerrada. O feito consta no relatório do IGEST como “pendente de finalização na fase”, com 390 (trezentos e noventa) dias.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos feitos 0011760-87.2016.5.15.0083, 0010638-68.2018.5.15.0083, 0011169-23.2019.5.15.0083 e 0012486-61.2016.5.15.0083.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, foram observados 627 (seiscentos e vinte e sete) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 111 (cento e onze) estão aptos para análise, identificados pelo *chips* "Cálculo - aguardar contadoria". O mais antigo encontrado, pronto para análise, é o feito 0010883-11.2020.5.15.0083, na tarefa desde 9/10/2020.

Vê-se que as decisões de liquidação prolatadas, na maioria das vezes, só deliberam quanto à intimação da reclamada para pagamento do débito exequendo e, não havendo pagamento voluntário, determinam de imediato a utilização das ferramentas eletrônicas. Verificou-se que as decisões proferidas não ordenam a liberação de eventuais depósitos recursais existentes, como verificado nos feitos 0011436-34.2015.5.15.0083, 0011968-08.2015.0083 e 0010875-05.2018.5.15.0083. Mas, há exceções, em pequeno número, nas quais houve a liberação de valores, por meio de decisão com força de alvará, como averiguado nos processos 0012297-83.2016.5.15.0083 e 0010820-59.2015.5.15.0083.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 146 (cento e quarenta e seis) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta no sistema PJe, nos feitos 0012056-75.2017.5.15.0083, 0010170-07.2018.5.15.0083, 0010080-62.2019.5.15.0083 e 0010641-52.2020.5.15.0083.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Registra-se também a existência de 1 (um) único processo com embargos à execução pendentes de julgamento, qual seja, 0010074-60.2016.5.15.0083, com data recente de 23/3/2021.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada nos feitos 0011105-52.2015.5.15.0083, 0011928-89.2016.5.15.0083, 000343-16.2011.5.15.0083 e 0010754-40.2019.5.15.0083 apontou que a Unidade não faz uso de todos os chips disponíveis no sistema PJe. Outra funcionalidade existente e não utilizada de forma efetiva é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Constata-se, por amostragem, que nos feitos 0010305-82.2019.5.15.0083, 0139800-68.2008.5.15.0083, 0010378-54.2019.5.15.0083 e 0011948-46.2017.5.15.0083 a ferramenta foi utilizada para agendamentos de prazos, os quais não foram baixados no vencimento, restando em aberto 557 (quinhentos e cinquenta e sete) prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica em todos os feitos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, como apurado nos processos 0010557-27.2015.5.15.0083, 0011220-73.2015.5.15.0083, 0012313-54.2016.5.15.0083 e 0011309-28.2017.5.15.0083.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Assim, constata-se a observância ao Comunicado nº 05/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 20/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 780 (setecentos e oitenta) processos para 865 (oitocentos e sessenta e cinco) processos, sendo 627 (seiscentos e vinte e sete) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, conforme dados extraídos do relatório gerado pelo sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves, quanto à celeridade na tramitação, seguem brevemente expostos:

- 0001107-02.2011.5.15.0083, com 1.589 (mil quinhentos e oitenta e nove) dias. Processo migrado para o PJe em 14/4/2016, na fase de liquidação, com despacho para a reclamada apresentar cálculos. Em 30/5/2016, cumpriu a reclamada o determinado. Concordância dos reclamantes em 1º/8/2016, com requerimento para que fosse cumprida a determinação de fazer constante do julgado, relativa à implantação em folha da complementação deferida. Decisão de homologação prolatada em 30/8/2016, sem qualquer menção à referida obrigação de fazer. Expedição de guia de retirada em favor dos reclamantes em 26/9/2016. Na data de 26/10/2016 foi exarado despacho para revisão dos autos e encaminhamento ao arquivo, com intimação da reclamada para comprovação das custas processuais. Em 28/10/2016 manifestaram-se os reclamantes sobre o não cumprimento da obrigação de fazer. A reclamada foi intimada logo em seguida para se manifestar. Outros dois despachos foram exarados e concederam novos prazos para o cumprimento. Na data de 9/5/2017, ou seja, 5 (cinco) meses depois, a reclamada comprovou a implantação. Novamente foi exarado despacho para revisão antes do arquivamento. Porém, em 22/9/2017, houve oposição de impugnação à sentença de liquidação pela União. Incidente processado, com intimação da parte contrária para manifestação, sendo que em 20/8/2018 foi proferida sentença que o julgou procedente e nomeou perito para a apuração necessária. Laudo pericial juntado 10 (dez) meses após a nomeação, em 11/6/2019. Houve apresentação de manifestação e em 7/10/2019 o perito prestou esclarecimentos. Na data de 15/10/2019 houve manifestação da reclamada, pela qual requereu a suspensão do feito em virtude de ordem do STF. Somente em 20/7/2020 foi exarado despacho para determinar a suspensão do feito, mas não houve lançamento de movimento de suspensão ou sobrestamento no sistema. O feito, desde então, encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem movimento ou *chips* que identifique a razão da permanência.
- 0011759-39.2015.5.15.0083, com 1.311 (mil trezentos e onze) dias. Trânsito em julgado registrado em 20/5/2017. Após apresentação dos cálculos pelas partes, houve designação de audiência para tentativa de conciliação e, tendo sido esta infrutífera, na mesma oportunidade foi nomeado perito contador. Laudo juntado em 14/11/2017, com apresentação de diversas manifestações das partes posteriormente. Esclarecimentos do perito em 15/6/2018 e outras seguidas manifestações das partes. Na data de 22/2/2019 foi proferida a decisão de liquidação. Em 28/2/2019 houve pedido de reconsideração pela reclamada, seguido de despacho que ordenou a manifestação do perito, cujo cumprimento ocorreu em 16/3/2020. Posteriormente, apresentadas as impugnações, houve despacho para o perito retificar o laudo contábil. Em 26/2/2021, manifestou-se o perito, para apresentar o laudo com as adequações determinadas. Na data de 23/3/2021 foi exarado despacho para ciência e manifestação das partes quanto ao laudo. O feito aguarda o vencimento do prazo concedido.
- 0001234-66.213.5.15.0083, com 1.188 (mil cento e oitenta e oito) dias. Processo migrado para o PJe em 24/10/2017, na fase de liquidação, com determinação de remessa ao CEJUSC para tentativa de conciliação. Na data de 13/3/2018 foi

requerido o sobrestamento do feito pela reclamada, que foi deferido pelo MM. Juízo em 25/9/2018. Cerca de 9 (nove) meses depois, houve despacho com prazo para manifestação das partes quanto ao prosseguimento do feito. Em 16/8/2019, a reclamada apresentou cálculos. Impugnação da parte contrária. Na sequência foram abertos novos prazos para que a reclamada entregasse documentos cuja determinação constou do julgado. Somente em 20/1/2020 foi nomeado perito para apuração do montante devido. Devido ao silêncio do *expert*, em 3/11/2020 foi expedida outra intimação, com novo prazo para entrega do laudo. O feito encontra-se paralisado desde então.

- 0064100-86.2008.5.15.0083, com 1.171 (mil cento e setenta e um) dias. Processo migrado para o PJe em 7/11/2017, na fase de liquidação. Decisão de liquidação exarada em 17/11/2017, seguida de impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo reclamante e manifestação da parte contrária. Decisão proferida em 16/2/2018, com interposição de agravo de petição pela reclamada em 9/4/2018. Os autos foram remetidos ao Eg. TRT15 em 26/7/2018, onde permanecem até a presente data.
- 0000414-18.2011.5.15.0083, com 1.171 (mil cento e setenta e um) dias. Processo migrado para o PJe em 7/11/2017, na fase de liquidação, já com nomeação de perito contábil e laudo apresentado. Houve manifestações das partes e, posteriormente, audiência para tentativa de conciliação em 21/5/2018. Na ocasião, não houve acordo e o perito foi então acionado para retificar o laudo. Cálculos retificados anexados ao processo em 13/8/2018 e impugnados pelas partes. Esclarecimentos prestados pelo *expert* em 28/11/2018. Após manifestações, restou determinado o refazimento dos cálculos para abatimento de valores já recebidos pelo autor. Os cálculos foram apresentados em 2/4/2020 e impugnados pela reclamada. Foi então proferida, em 13/1/2021, decisão para fixação dos valores devidos. Em 2/2/2021 houve comprovação de pagamento do valor da execução, bem como dos honorários periciais. No entanto, somente em 23/3/2021 houve despacho para determinar a liberação dos valores ao reclamante e ao perito, ordem que ainda depende da confecção das respectivas guias para ser cumprida. O feito encontra-se na tarefa “Análise”, sem qualquer *chips* ou alerta referente a liberação de valores, o que faria com que tivesse tramitação prioritária.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local.

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou onerados que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 24 e 25/3/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 134 (cento e trinta e quatro) processos na tarefa "Análise" na fase de execução, sendo que o processo

mais antigo na tarefa, 0010006-13.2016.5.15.0083, aguarda liberação do valor bloqueado ao exequente e prosseguimento na execução de fevereiro de 2021.

A tarefa “Preparar expedientes e comunicações” tem 41 (quarenta e um) processos na fase, sendo os mais antigos de janeiro de 2021. O processo 0010200-13.2016.5.15.0083, mais antigo, teve despacho proferido há 2 (dois) meses determinando a expedição de precatório. O processo foi encaminhado para a tarefa, o expediente não foi elaborado e não houve inclusão do *chips* adequado.

Os procedimentos aqui adotados, no que diz respeito ao fracionamento do cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 87 (oitenta e sete) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde fevereiro de 2021, após vencimento do prazo para apresentação dos comprovantes do valor levantado pela autora para apuração do crédito remanescente (0000396-60.2012.5.15.0083).

No momento da realização desta pesquisa, verificou-se que não há processos parados nas tarefas “Iniciar Execução”, “Conclusão ao Magistrado”, “Assinar despacho” e “Assinar sentença” na fase de execução.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme observou-se nos processos 0010261-34.2017.5.15.0083 e 0010647-93.2019.5.15.0083.

Restando infrutífera a tentativa de bloqueio nos processos 0010826-61.2018.5.15.0083 e 0012369-36.2017.5.15.0083, os autores foram intimados para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução e o MM. Juízo determinou a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens. Não houve determinação para inclusão dos devedores nos convênios BNDT, SERASA ou protesto do título executivo, em descumprimento ao art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A Secretaria realizou o cadastro dos processos no sistema EXE15 e os mandados foram expedidos nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. Por outro lado, verificou-se no caso do processo 0012369-16.2017.5.15.0083, que foi expedido mandado de pesquisa patrimonial apesar de haver Certidão de Execução Frustrada no processo [0011126-44.2015.5.15.0013](#) da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, restando descumprido o disposto no art. 5º do Provimento GP-CR 10/2018 e Ordem de Serviço CR nº 5/2016 que preveem a dispensa da expedição do mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), observado o prazo estipulado no art. 14 e na Parametrização Local.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, sendo infrutífera a execução em face da executada, e diante do requerimento da parte exequente, o Juízo instaura o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, determinando que a intimação da parte seja feita após a realização da diligência para tentativa de bloqueio de valores perante o SISBAJUD, com fundamento no art. 301 do CPC, conforme se observou nos processos 0011361-58.2016.5.15.0083 e 0010030-75.2015.5.15.0083.

Já, no processo 0012068-89.2017.5.15.0083, casos de empresa individual, verificou-se que o MM. Juízo entendeu desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determinou que a execução prosseguisse sobre o patrimônio do empresário individual.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta” na fase de execução, verificou-se a existência de 55 (cinquenta e cinco) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0011238-60.2016.5.15.0083, em que a determinação para constrição de valores ocorreu em 22/1/2021 e a primeira tentativa de bloqueio em 8/3/2021. O processo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde então, com os *chips* “BACENJUD - aguardar resposta”.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0112800-64.2006.5.15.0083 e 0011515-42.2017.5.15.0083, no que diz respeito à dispensa da expedição de novo mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), tendo sido observado, nos casos acima mencionados, o prazo estipulado no art. 14 e na Parametrização Local.

O art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0011084-76.2015.5.15.0083 e 0010234-22.2015.5.15.0083.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0001852-45.2012.5.15.0083 e 0011580-71.2016.5.15.0083 foram sobrestados após a

determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0012482-24.2016.5.15.0083 e 0011256-81.2016.5.15.0083.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Por outro lado, informou a não realização de realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 18 a 24/3/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE-15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Foram analisados os processos 0001118-94.2012.5.15.0083, 0010166-04.2017.5.15.0083, 0001874-69.2013.5.15.0083 e 0010655-46.2014.5.15.0083.

No processo 0001118-94.2012.5.15.0083 foi expedido mandado de pesquisas básicas em 4/11/2019. O Oficial de Justiça anexou certidão negativa em 8/1/2020, sem utilizar o modelo padronizado, contrariando disposições da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Foi protocolizado acordo, que foi homologado em 26/11/2019. Acordo foi devidamente cumprido e o processo está arquivado.

No processo 0010166-04.2017.5.15.0083 verificou-se que há certidão negativa de pesquisa patrimonial básica juntadas aos autos com informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”, a ser anexado no sistema EXE15 para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR Nº 07/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR Nº 05/2016. Em 16/1/2020 foi determinada a inclusão dos sócios da executada ao polo passivo e utilização do convênio BACENJUD, cujo resultado foi parcialmente positivo. Em 23/10/2020 foi determinada nova expedição de mandado de pesquisas básicas, agora com inclusão dos sócios. Em 1/12/2020, o Oficial de Justiça certificou nos autos que efetuou penhora de aluguéis em imóvel de propriedade do executado e deu ciência da penhora ao executado e sua esposa, que solicitou agendamento de audiência de tentativa de conciliação. A audiência foi realizada em 11/3/2021 restando infrutífera. Em 18/3/2021 foi determinada a intimação do locatário para comprovar os depósitos nos autos. O processo encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”.

No processo 0001874-69.2013.5.15.0083 o Oficial de Justiça devolveu o mandado após consultar o sistema EXE15 e constatar que o executado já tem bem penhorado em outra jurisdição deste Tribunal. No processo 0010655-46.2014.5.15.0083 o Oficial de Justiça devolveu o mandado após consultar o sistema EXE15 e constatar que o executado já tem certidão negativa. Estes casos demonstram que a Unidade não consulta o sistema EXE15 antes da expedição de mandados, contrariando o item I da Ordem de Serviço CR Nº 05/2016.

Quanto à parametrização local, constatou-se que no aspecto do cumprimento de cartas precatórias, o item VII.3 não está consentâneo com o item VI da Ordem de Serviço 5/2016, que determina que serão cumpridas de acordo com as ordens nela exaradas.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Foram encontrados 51 (cinquenta e um) processos com *chips* CCS, sendo o mais antigo de 26/6/2020, no processo 0010722-40.2016.5.15.0083. Neste processo foi determinada a utilização do convênio CCS em 17/4/2020, caso o convênio SISBAJUD restasse negativo. Em 26/6/2020 foi certificado o resultado negativo e, até o momento, não foi implementada a utilização do CCS.

O segundo *chips* mais antigo, de 2/9/2020, está no processo 0029600-57.2009.5.15.0083, em que houve a determinação para implementação de uso do convênio CCS em 31/8/2020. Diversamente, foi utilizado o convênio SISBAJUD, que resultou parcialmente positivo. Em 29/10/20 foi determinada intimação das executadas para complementar o depósito, sob pena de liberação parcial ao reclamante. Após manifestação das executadas, seus requerimentos foram acolhidos, com devolução dos valores em 24/11/2020, e novamente foi determinada a utilização do convênio CCS. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/11/2020.

Consultado o processo 0012539-42.2016.5.15.0083, constatou-se que foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas em 10/12/2019. Em 7/2/2020 o Oficial de Justiça anexou certidão negativa aos autos, com os devidos registros no sistema EXE15. Neste sistema fez constar também o documento Rascunho, com informações úteis ao prosseguimento da execução. Em 18/3/2020 foi determinada a intimação do reclamante para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. Ante requerimento do credor, em 2/6/2020 foi determinada a inclusão dos sócios executados no convênio CENIB e indeferidas pesquisas básicas, por já realizadas; foi determinada utilização dos convênios SISBAJUD e CRCJUD. A utilização do convênio SISBAJUD resultou parcialmente positiva, bem como foi certificada a inclusão no CNIB dos executados, não há notícia de utilização do convênio CRCJUD. Em 4/11/2020 foi rejeitada impugnação ao IDPJ. Com base em pesquisa pelo convênio CCS, em 12/11/2020 determinou-se a inclusão de sócios ocultos ao polo passivo e realização de nova tentativa de constrição de numerário. Em 16/11/2020 houve interposição de embargos à execução, do qual foi dada vista ao reclamante para manifestação. Em 24/11/2020 foi determinada devolução de valor à embargante e apuração dos valores devidos e atualizados por cada executada. Em 26/11/2020, sem determinação expressa nos autos, houve liberação de valores a uma das executadas por meio do sistema SIF. Em 30/11/2020, sem determinação expressa nos autos, houve liberação de valores ao reclamante por meio do sistema SIF. O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 18/3/2021. Há petições não apreciadas pelo Juízo, embora não estejam sinalizadas no sistema PJe.

Há um processo com *chips* SIMBA: 0010906-64.2014.5.15.0083. Neste processo há um requerimento do credor de 15/7/2019 para realização de pesquisas pelo convênio SIMBA. Novo requerimento de medidas executórias foi juntado em 12/3/2021. Ambos estão

marcados como apreciados no sistema PJe, todavia até o momento não foram apreciados pelo Juízo. O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 6/3/2021.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 798 (setecentos e noventa e oito) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 301 (trezentos e um) estão sem GIGS (mais antigo processo 0010715-14.2017.5.15.0083, desde janeiro de 2020) e 229 (duzentos e vinte e nove) com GIGS vencido (mais antigo processo 0058100-27.1995.5.15.0083, vencido desde setembro de 2020), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, constatou-se a existência de 87 (oitenta e sete) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0000049-27.2012.5.15.0083 desde 25/8/2020, sem a devida atenção.

O processo mais antigo na tarefa é o 0132700-96.2007.5.15.0083, desde 15/4/2019, com GIGS para 26/4/2022.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a inexistência de processos com o *chips* Praça/Leilão – designar.

A unidade liberou bens nas 5 (cinco) hastas públicas de 2020 e na primeira de 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Constatou-se que o 0025500-98.2005.5.15.0083 foi excluído da hasta nº 3/2020, para apreciação de alegação de bem de família.

Outros 2 (dois) processos, 0011437-48.2017.5.15.0083 (hasta nº 4/2020) e 0143400-83.1997.5.15.0083 (hasta nº 1/2021) foram excluídos ante interposição de embargos de terceiro.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 01/2021, observou-se haver 25 (vinte e cinco) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho - petições não apreciadas no painel do sistema PJe, verificou-se que não há petições de embargos à execução pendentes de apreciação.

Constatou-se, também, haver 11 (onze) processos da fase de execução com *chips* "Apreciar Emb Exec", dentre os quais foram analisados os processos 0001973-10.2011.5.15.0083 e 0010436-62.2016.5.15.0083, por amostragem.

No processo 0010436-62.2016.5.15.0083 foi protocolizado o incidente em 8/2/2021 e processado em 23/2/2021, com determinação para tornar conclusos após a apresentação da resposta. Em 25/2/2021 o reclamante anexou sua resposta. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 5/3/2021.

O processo 0001973-10.2011.5.15.0083 tem o *chips* mais antigo, com incidente de 21/10/2020, devidamente processado em 13/11/2020. Em 19/2/2021 foi determinado o encaminhamento dos autos ao Perito para adequação às recentes decisões do C. Supremo Tribunal Federal no que concerne à atualização monetária. O perito anexou sua manifestação em 4/3/2021. O processo encontra-se na tarefa "Aguardando prazo" desde 19/2/2021.

Foram encontrados 4 (quatro) processos com o chip "Apreciar Imp Sent Liq" na fase de Execução. O *chips* mais antigo está no processo 0001973-10.2011.5.15.0083, com incidente protocolizado em 8/10/2020 e já analisado no parágrafo supra.

Por fim, constatou-se a existência de apenas 3 (três) processos na fase de execução, com *chips* "Apreciar ED". O processo 0010111-87.2016.5.15.0083 está concluso para decisão desde 17/3/2021 e os processos 0010158-32.2014.5.15.0083 e 0002456-69.2013.5.15.0083 estão na tarefa "Prazos Vencidos" desde 25/3/2021.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (01/2021), observou-se a existência de 18 (dezoito) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 4 (quatro) processos com *chips* "Admissibilidade – AP". Em nenhum houve análise de admissibilidade e a juntada mais antiga é de 17/3/2021 (0052600-38.1999.5.15.0083).

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chips* "Admissibilidade - AIAP".

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0001578-18.2011.5.15.0083 e 0001349-58.2011.5.15.0083, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no

parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a inexistência de processos em referida tarefa, no período pesquisado.

Verificou-se, a existência de 4 (quatro) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010482-85.2015.5.15.0083, na tarefa desde 10/3/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chips* “RPV-Precatário – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, no Painel do sistema PJe foram localizados 42 (quarenta e dois) processos com o *chips* RPV/Precatário - aguardar pagamento. Foi verificado o lançamento GIGS em 20 (vinte) processos e há outros 22 (vinte e dois) processos sem lançamento GIGS.

Em que pese o lançamento GIGS, a Unidade não cumpre corretamente a previsão do Comunicado CR nº 7/2019, pois lança apenas “prazo”, quando a previsão é de utilizar a funcionalidade “novo prazo”, com a opção “precatório”. Esta previsão permite controlar adequadamente os precatórios pendentes de pagamento, sem que estejam combinados com os demais tipos de prazo dentro do GIGS. Exemplos de lançamento inadequado: 0001390-54.2013.5.15.0083 e 0062400-80.2005.5.15.0083, entre tantos outros.

Constatou-se que o lançamento GIGS está adequado no processo 0010831-25.2014.5.15.0083, em que pese estar vencido.

Todos os processos estão adequadamente na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo mais antigo o processo 0000520-09.2013.5.15.0083, desde 3/10/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao cumprimento da Portaria CR nº 7/2019, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi objeto de análise durante a autoinspeção e que não está saneado.

De fato, foram constatados 1.837 (mil oitocentos e trinta e sete) processos de todas as fases no citado escaninho, sendo o mais antigo de 8/8/2019 (processo 0058100-27.1995.5.15.0083).

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Sr. Oficial de Justiça, o MM. Juízo determina o arquivamento provisório pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos. Assim, descumpre o art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina sobrestamento por um ano, mas cumpre o art. 117 do mesmo normativo. Exemplos: 0011083-23.2017.5.15.0083, 0001081-04.2011.5.15.0083, 0074600-56.2004.5.15.0083. Apenas neste último processo houve determinação para a inclusão dos executados no convênio CENIB, conforme determina o art. 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que o Juízo mantém os processos satélites em arquivo provisório, no caso de reunião de execuções. Exemplo: 0010235-41.2014.5.15.0083.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011067-40.2015.5.15.0083, 0000403-81.2014.5.15.0083 e 0010470-37.2016.5.15.0083, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Além disso, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, conforme verificado no processo 0011560-17.2015.5.15.0083. Da mesma forma, o MM. Juízo informou atender os requisitos estabelecidos nos arts. 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIS ANTIGOS EM TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0044000-04.1994.5.15.0083 - mais antigo em tramitação com 9.344 (nove mil trezentos e quarenta e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/10/2017, com liberação de valores ao reclamante e determinação de realização de pesquisa ARISP. Ante o resultado negativo da pesquisa, em 26/1/2018 foi determinada a intimação do exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. Requerida a inclusão de outra empresa ao polo passivo, o que foi deferido em 20/3/2018, foi determinada utilização do convênio BACENJUD, com resultado parcialmente positivo. Em 21/8/2018 foi realizada audiência de tentativa de conciliação pelo CEJUSC, que restou prejudicada. Em 6/11/2018 foi determinada a intimação dos executados para fins do art. 884 da CLT, ante a garantia parcial da execução. Diante do silêncio, o numerário foi liberado ao reclamante. Em 22/3/2019 foi determinada a intimação do exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. Em 1º/8/2019 a determinação foi renovada, sob pena de aguardar provocação pelo prazo de dois anos. Em 16/10/2019 foi realizada nova audiência de tentativa de conciliação pelo CEJUSC, na qual as partes se conciliaram. Em 1º/7/2020 foi deferida, com concordância do exequente, a suspensão temporária do cumprimento do acordo em decorrência da pandemia.
- 0026600-40.1995.5.15.0083 - segundo mais antigo em tramitação com 9.061 (nove mil e sessenta e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 23/11/2017, com determinação para expedição de cartas precatórias para VTs de São Paulo e de Divinópolis para formalização de penhora e avaliação de veículos. As precatórias retornaram negativas e em 9/8/2018 foi determinada intimação do exequente para indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução. Após requerimento do credor, em 26/9/2018 foi determinada expedição de mandado de pesquisas básicas, que resultou em certidão negativa do Oficial de Justiça. Em 8/3/2019, novamente foi determinada a intimação do exequente para indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução. Após requerimento do credor, em 8/4/2019 foi determinada a suspensão dos passaportes e CNH dos executados pessoas físicas, bem como encaminhamento dos autos ao CEJUSC. A audiência foi realizada em 20/9/2019 e restou prejudicada. Em 14/4/2020, após consulta à Receita Federal, foi determinada a inclusão de diversas outras empresas no polo passivo e a utilização do convênio SISBAJUD. Ante resultado negativo do bloqueio de numerário, em 3/8/2020 foi determinada a expedição de mandado de pesquisas básicas, que resultou em certidão negativa do Oficial de Justiça. Em 24/9/2020 foi determinada a intimação do exequente para indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução. Após requerimento do credor, em 5/11/2020 foi deferida utilização do convênio CCS, que até o momento não foi implementada. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 6/11/2020.
- 0074700-89.1996.5.15.0083 - terceiro mais antigo em tramitação com 8.973 (oito mil novecentos e setenta e três) dias. Processo foi migrado ao sistema PJe em 14/11/2017, com determinação para aguardar realização de hasta pública em processo da 3ª Vara Cível do Foro Regional I de Santana - SP, perante o qual havia reserva de valores. Ante resposta negativa daquele Juízo, em 2/2/2018 foi determinada expedição de mandado de pesquisas básicas. O Oficial de Justiça anexou certidão negativa em 23/4/2018. Em 13/6/2018 foi determinada a suspensão

do feito até o recebimento de notícias de hasta pública designada na 3ª Vara Cível do Foro Regional I de Santana - SP. Em 21/1/2021 o reclamante anexou petição com requerimentos para a execução, mas esta petição ainda não foi apreciada pelo Juízo, em que pese estar marcada como apreciada no sistema PJe. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 30/3/2021.

- 0078000-59.1996.5.15.0083 - quarto mais antigo em tramitação com 8.917 (oito mil novecentos e dezessete) dias. Migrado ao sistema PJe em 20/11/2017, com determinação de intimação ao exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de aguardar provocação por 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT. Em 9/3/2018 foram indeferidos requerimentos do reclamante. Este apresentou embargos de declaração que foram liminarmente rejeitados em 5/6/2018. Em 26/9/2018 foi determinada a inclusão dos executados no BNDT e também a utilização do convênio ARISP para solicitar matrícula atualizada de imóvel do executado. Em 8/10/2018 novamente foi determinada a inclusão dos executados no BNDT bem como no convênio SERASAJUD, além da expedição de ofício à CEF solicitando informações sobre atual situação de alienação do imóvel do executado. Em 6/2/2019 foi determinada a intimação do exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de aguardar provocação por 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT. Ante o silêncio do autor, o processo está na tarefa “Aguardando final de Sobrestamento” desde 25/3/2019.
- 0049900-60.1997.5.15.0083 - quinto mais antigo em tramitação com 8.571 (oito mil quinhentos e setenta e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 27/11/2017. Em 25/1/2018 foi determinada utilização do convênio BACENJUD, expedição de carta precatória para reavaliação de um imóvel anteriormente penhorado, solicitação de reserva de numerário junto à 4ª VT de São José dos Campos, ofício à Receita Federal para penhora de eventual restituição de imposto de renda, ofício à Fazenda Estadual para penhora de eventuais créditos referente à Nota Fiscal Paulista e por fim, ofício à CEF para bloqueio de eventuais saldos de FGTS e PIS. Em 12/7/2018 foi determinada expedição de ofício solicitando informações sobre a deprecata e reexpedição de ofícios à Receita Federal, Fazenda Estadual e CEF. Ante as respostas negativas dos ofícios e da deprecata, em 5/10/2018 foi determinada a intimação do exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de aguardar provocação por 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT. Após requerimento do credor, em 10/6/2019 foi determinada utilização do convênio CENIB e novamente a reserva de numerário junto à 4ª VT de São José dos Campos. Não há nos autos notícia de inclusão na CENIB. Em 25/1/2021 foi anexado ofício do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais do TRT da 2ª Região noticiando o leilão de um imóvel já penhorado nestes autos. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 3/9/2020.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 18 e 19/3/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual com dados de 10/2020 a 01/2021, verificou-se a variação de 1.702 (mil setecentos e dois) para 1.783 (mil setecentos e oitenta e três) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010085-55.2017.5.15.0083, 0010464-98.2014.5.15.0083, 0010942-38.2016.5.15.0083, 0012585-31.2016.5.15.0083 e 0010059-86.2019.5.15.0083 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010663-18.2017.5.15.0083, 0012291-76.2016.5.15.0083 e 0010482-46.2019.5.15.0083, como demonstrado a seguir.

Inicialmente no processo 0010663-18.2017.5.15.0083 verificou-se o cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação de saldo nas contas judiciais, em 18/9/2019. Contudo, não obstante ter sido constatada a existência de saldo remanescente a favor do executado, o processo foi arquivado sem que houvesse nenhuma comprovação de levantamento do montante liberado, e também sem nova consulta posterior à expedição da guia de retirada em 26/9/2019. Ressalte-se que a liberação do saldo remanescente à reclamada não foi efetuada nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, fato que não ocorreu. Além disso, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Por outro lado, no processo 0012585-31.2016.5.15.0083 o saldo remanescente foi transferido para a conta indicada da reclamada, nos moldes da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020.

Em relação ao processo 0012291-76.2016.5.15.0083, arquivado em 12/12/2019, além do descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, constata-se a existência de saldo ativo em agosto de 2020 no sistema Garimpo, o qual se refere ao depósito recursal do recurso de revista efetuado em 18/5/2018.

O comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

O processo 0011943-75.2016.5.15.0045 (redistribuído por prevenção) foi transitado em julgado e arquivado em 2/3/2020, sem a certidão de inexistência de saldo. Constata-se a existência de depósito judicial efetuado em 23/8/2017 com saldo ativo no sistema Garimpo em agosto de 2020. Entretanto, tal depósito não foi comprovado no sistema PJe, verifica-se que foi efetuado por ocasião da designação de perícia médica e fixação de honorários prévios, as quais foram determinadas em 9/8/2017.

Situação semelhante, ocorreu também no processo 0010482-46.2019.5.15.0083, arquivado após o trânsito em julgado em 17/10/2019, sem a certidão de inexistência de saldo. Constata-se que o depósito vinculado no sistema Garimpo com saldo em agosto de 2020 foi efetuado pela reclamada para a quitação das contribuições previdenciárias, contudo não houve o recolhimento.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a inexistência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que não há processos na tarefa “Cumprimento de Providências” da fase de execução, com os *chips* “Contas – consultar” e “Contas – aguardar comprovante”.

Os procedimentos acima expostos denotam o zelo na expedição de certidão de contas zeradas e coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR Nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Não se olvide, porém, a necessidade de observar o comunicado CR nº 13/2019, certificando-se a inexistência de saldo em conta vinculada, em todas as fases processuais, inclusive, em relação a todas as contas judiciais vinculadas ao processo. Ademais, ressalta-se que a celeridade verificada na tarefa beneficia o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar

exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nº 5 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0010085-55.2017.5.15.0083, 0010243-76.2018.5.15.0083, 0010464-98.2014.5.15.0083, 0010942-38.2016.5.15.0083, 0012585-31.2016.5.15.0083 e 0010059-86.2019.5.15.0083 identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Analisando o processo 0010243-76.2018.5.15.0083, arquivado em 14/12/2020, constata-se que os movimentos de extinção da execução foram lançados e que foi registrada a exclusão de dados da reclamada do Sistema BNDT.

Já no processo 0010942-38.2016.5.15.0083, os dados dos executados permanecem ativos no sistema BNDT, mesmo após o arquivamento. Constata-se que apenas foram retiradas as restrições do sistema RENAJUD.

Na sentença de extinção da execução do processo 0012585-31.2016.5.15.0083 foi determinada a negativação dos executados no sistema BNDT, entretanto, esta ordem não produziu efeitos, uma vez que a inclusão neste sistema sequer foi feita em face do pagamento da execução.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

No processo 0012291-76.2016.5.15.0083, além das inconsistências já apontadas no item anterior, verifica-se que se trata de acordo na fase de execução homologado perante o CEJUSC de 1º grau, em face do qual lançou-se o movimento, “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. Entretanto, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Situação idêntica ocorreu nos processos 0010080-33.2017.5.15.0083, 0011433-79.2015.5.15.0083, 0012291-76.2016.5.15.0083, 0010291-69.2017.5.15.0083 e 0010080-33.2017.5.15.0083, arquivados, respectivamente, em 16/9/2019, 18/12/2019, 12/12/2019, 23/9/2019 e 16/9/2019 após o regular lançamento da homologação do acordo em execução ou em cumprimento de sentença, não houve o lançamento de extinção da execução. Além disso, em todos os casos não há certidão de inexistência de saldo e foram identificados saldos ativos no sistema Garimpo em agosto de 2020. A exemplo, menciona-se que no primeiro caso, o valor refere-se ao depósito recursal do recurso de revista, e nos dois últimos processos o valor refere-se ao depósito recursal efetuado por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Já no processo 0011445-88.2018.5.15.0083, arquivado em 18/2/2020, constata-se que não houve sequer o registro da homologação do acordo que se deu perante o CEJUSC do 2º grau. Do mesmo modo, não foi feita a verificação de inexistência de saldo e subsiste saldo ativo no sistema Garimpo referente ao depósito recursal do recurso ordinário.

Nos processos 0010332-70.2016.5.15.0083 e 0011545-77.2017.5.15.0083, tratam-se de execução provisória arquivadas definitivamente, as quais tiveram o registro regular dos movimentos de encerramento da execução. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, como foi feito pela Unidade em ambos os processos.

Entretanto, nos processos 0010587-23.2019.5.15.0083, 0010649-05.2015.5.15.0083 e 0011178-82.2019.5.15.0083, execuções provisórias arquivadas, o lançamento de extinção da execução não foi registrado.

Além disso, vinculado aos processos 0010332-70.2016.5.15.0083 e 0010649-05.2015.5.15.0083 há saldo ativo no sistema Garimpo em agosto de 2020.

No mais, verificou-se que a 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos adota o procedimento de lançar o movimento de extinção da execução nos processos no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado 05/2019. Cita-se, por exemplo:

O processo 0011544-63.2015.5.15.0083 após a suspensão da execução por 2 (dois) anos, a execução foi retomada, restando determinada a renovação do BACEN e de todas as ferramentas eletrônicas, as quais foram infrutíferas conforme certificado pelo oficial de justiça que lançou o registro de execução frustrada no sistema EXE15, no qual subsiste o lançamento. Por sentença foi julgada extinta a execução e determinado o arquivamento, que se deu em 19/10/2020.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram localizados vários processos com irregularidades, a seguir identificados:

Os processos 10798-98.2015.5.15.0083, 0011730-52.2016.5.15.0083, 010158-61.2016.5.15.0083 e 00688-16.2010.5.15.0083 arquivados, respectivamente, em 22/5/2018, 28/11/2016, 10/7/2018 e 12/7/2018, possuem conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade.

Estranhamente no processo 0000417-70.2011.5.15.0083, o depósito vinculado no sistema Garimpo foi efetuado em 19/6/2017, posteriormente ao arquivamento da ação em 18/1/2017.

Registra-se, ademais, que há valores passíveis de imediata liberação em todos os processos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionada.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 18 (dezoito) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0001213-56.2014.5.15.0083 e 0011326-35.2015.5.15.0083, os quais se encontram bloqueados no sistema Garimpo por servidor da Unidade.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e de decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 29/1/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/1/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade relatou que vêm cumprindo todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção da Recomendação CR no 07/2019 - referente a ser feita menção ao aplicativo "mobile" nas atas de audiência.

Foram apresentados os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correção anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas:

“Todas as determinações contidas em ata de correção são observadas por esta Secretaria. É certo que não conseguimos em algum momento, executar todas, por fatores diversos. Quanto as recomendações do item 19 da ata de correção de 2020, estamos observando quase todos, ainda não implantamos a frase sobre o aplicativo “Mobile” nas atas (início em fevereiro deste ano), bem como não estamos realizando ainda, audiências semanais de conciliação na Vara (encaminhamos para o CEJUSC). Com o advento da pandemia, estas audiências foram suspensas, mas retomaremos em março deste ano de forma telepresencial.

Continuamos observando o Projeto Garimpo, mas de forma bem moderada. Nossos relatórios são extraídos mensalmente pelo e-gestão, ocasião em que saneamos incidentes e demais itens que não foram “baixados” de forma regular. As guias/alvarás continuam sendo liberados assim que haja determinação.

No tocante as metas, infelizmente fizemos “pautão” ano passado para realizar diversas audiências nestes processos, contudo, por serem telepresenciais, a grande maioria das partes não aceitaram em fazê-las desta forma, o que resultou em adiamento das audiências para este ano. Por fim, continuamos a realizar audiências telepresenciais de forma regular (todos os dias)”.

“Além de realizar o dia a dia normal na Vara, verificamos os processos de maior impacto nas fases. A equipe foi informada da autoinspeção e seus procedimentos para que todos possam trazer suas contribuições.

Comunicação à OAB local foi efetivada de forma regular e não tivemos nenhum atendimento.

Basicamente trabalhamos com o relatório do e-gestão de dezembro, corrigindo inconsistências e tramitando, na medida do possível, os processos que impactam as fases.

Quando do cadastramento no CLE, não houve nenhum pedido para retirada de documentos físicos, até mesmo porque o processo continua na Vara à disposição das partes.

Audiências de conciliação feitas pelo mediador da Vara serão retomadas em março deste ano.

Expedição de certidão em processos do arquivo provisório não fazemos, tendo em vista que após decorrido o prazo, são refeitas as ferramentas eletrônicas e eventuais valores existentes no processo são liberados para o exequente, antes mesmo do arquivo provisório.

Registramos ainda, que observamos os artigos 5 e 6 da Ordem de Serviço CR nº 04/2020”.

Além de realizar o dia a dia normal na Vara, verificamos os processos de maior impacto nas fases.”

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da CGJT, entre eles o inciso II do artigo 108 e arts. 111 e 116.

Além disso, informou que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi objeto de análise durante a autoinspeção e que não está saneado. De fato, foram constatados 1837 (mil oitocentos e trinta e sete) processos de todas as fases no citado escaninho.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade quase cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 96% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 97% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2009; 2 (dois) em 2013; 5 (cinco) em 2014; 11 (onze) em 2015, 34 (trinta e quatro) em 2016; 117 (cento e dezessete) em 2017 e 143 (cento e quarenta e três) em 2018, totalizando 311 (trezentos e onze) processos pendentes de solução até 01/2021, sendo o mais antigo o processo 0052800-93.2009.5.15.0083), já anteriormente referido.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção foram encaminhados para conclusão do magistrado para prolação de sentença, 2 (dois) processos da Meta 2 e 19 (dezenove) fora da Meta 2 processos aptos a julgamento, considerados os dados vigentes até 29/1/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 58% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 313 (trezentas e treze) execuções, baixadas 182 (cento e oitenta e duas) execuções, permanecendo pendentes 131 (cento e trinta e uma) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 327 (trezentos e vinte e sete) processos da Meta 2 e, ao final, 310 (trezentos e dez). Com relação à meta 6 havia processos no início e no fim da autoinspeção havia 7 (sete) processos.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª

Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (um) lotação adicional, em razão do MM. Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2021, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária, 1 (um) analista judiciário - área administrativa, 4 (quatro) técnicos judiciários - área administrativa e 3 (três) servidores requisitados. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 2 (duas) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 2 (duas) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários não goza de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 01/2021: nenhuma falta injustificada e 4 (quatro) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Há 1 (um) estagiário na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 1743/2017, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017, quando foi incluída no projeto APOIA15.

No histórico do PROAD da Unidade, verificou-se que corriqueiramente apresentou problemas quanto ao elastecimento da pauta e ao conseqüente prejuízo ao prazo médio na fase de conhecimento.

Nas atas de correição anteriores houve determinação para elaboração de planos de ação com medidas concretas que possibilitem reduzir o prazo médio do ajuizamento ao encerramento da instrução, entre elas a reestruturação da pauta, aumentando-se o número de audiências, especialmente as UNA e as Instruções, elevando-se assim o número de processos solucionados.

Sugeriu-se ainda, por ocasião das correições anteriores, a adoção da prática de mediação/Ini e também que fossem designadas audiências de mediação após a entrega do laudo pericial.

O gestor da Unidade informou que a partir de março de 2019 passou a adotar referidos procedimentos, bem como que a pauta da Unidade estava sendo incrementada com audiências do tipo UNA e Instruções.

Entretanto, na ata de correição de 6/9/2019, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional teceu comentários a respeito do ainda elástico prazo para a realização das audiências (junho/2020) e determinou que a Unidade apresentasse novo plano de ação para incrementar a pauta de audiências, entre UNAS e Instruções, com prioridade para o procedimento sumaríssimo.

Em acompanhamento desta corregedoria datado de 29/1/2020, verificou-se que as audiências mais distantes eram as Instruções do rito ordinário, agendadas para o dia 1/9/2020, cujo prazo de realização foi reduzido de 286 (duzentos e oitenta e seis) para 218 (duzentos e dezoito) dias. Por sua vez, as audiências de Instrução do rito sumaríssimo estavam agendadas até o dia 2/7/2020, com redução significativa do prazo de 286 (duzentos e oitenta e seis) para 192 (cento e noventa e dois) dias.

Em 17/3/2020 foi recebido novo plano de ação elaborado pela Unidade, visando novamente a redução do prazo para realização das audiências de Instrução, priorizando os processos submetidos ao rito sumaríssimo.

Já na ata de correição de 20/10/2020, a análise da pauta de audiências restou prejudicada em virtude superveniência das Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nºs 003 e 005/2020 que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 01/2018 a 12/2018, a Unidade obteve a colocação 124ª no cenário regional e 1.542ª no cenário nacional; de 01/2019 a 12/2019, a posição 128ª no cenário regional e a de 1.404ª no cenário nacional; e de 01/2020 a 12/2020, a posição 132ª no cenário regional e a 1.504ª no cenário nacional, demonstrando piora nos índices no cenário regional no decorrer dos períodos e, quanto ao cenário nacional, melhora de 2018 para 2019, seguida de nova piora em 2020.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se: apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº

04/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade

Em que pesem as dificuldades relatadas para a realização das audiências telepresenciais de Instrução, bem como as estratégias adotadas, o Excelentíssimo Corregedor Regional, cumprindo recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, determinou às magistradas que realizassem audiências telepresenciais do tipo Iniciais e Instruções, sob pena de responsabilidade, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, e ao Ato Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Recomendou também a observância aos termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A Unidade informou na autoinspeção que está realizando audiências telepresenciais, bem como que foi mantida a pauta normal da Vara e ela está sendo convertida para telepresencial de forma gradativa. Conforme observado no processo 0012272-36.2017.5.15.0083, anteriormente referido, a Unidade observou os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais.

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das determinações relativas à ata de correição anterior:

“Todas as determinações contidas em ata de correição são observadas por esta Secretaria. É certo que não conseguimos em algum momento, executar todas, por fatores diversos. Quanto as recomendações do item 19 da ata de correição de 2020, estamos observando quase todos, ainda não implantamos a frase sobre o aplicativo “Mobile” nas atas (início em fevereiro deste ano), bem como não estamos realizando ainda, audiências semanais de conciliação na Vara (encaminhamos para o CEJUSC). Com o advento da pandemia, estas audiências foram suspensas, mas retomaremos em março deste ano de forma telepresencial.

Continuamos observando o Projeto Garimpo, mas de forma bem moderada. Nossos relatórios são extraídos mensalmente pelo e-gestão, ocasião em que saneamos incidentes e demais itens que não foram “baixados” de forma regular. As guias/alvarás continuam sendo liberados assim que haja determinação.

No tocante as metas, infelizmente fizemos “pautão” ano passado para realizar diversas audiências nestes processos, contudo, por serem telepresenciais, a grande maioria das partes não aceitaram em fazê-las desta forma, o que resultou em adiamento das audiências para este ano. Por fim, continuamos a realizar audiências telepresenciais de forma regular (todos os dias)”.

“Além de realizar o dia a dia normal na Vara, verificamos os processos de maior impacto nas fases. A equipe foi informada da autoinspeção e seus procedimentos para que todos possam trazer suas contribuições.

Comunicação à OAB local foi efetivada de forma regular e não tivemos nenhum atendimento.

Basicamente trabalhamos com o relatório do e-gestão de dezembro, corrigindo inconsistências e tramitando, na medida do possível, os processos que impactam as fases.

Quando do cadastramento no CLE, não houve nenhum pedido para retirada de documentos físicos, até mesmo porque o processo continua na Vara à disposição das partes.

Audiências de conciliação feitas pelo mediador da Vara serão retomadas em março deste ano.

Expedição de certidão em processos do arquivo provisório não fazemos, tendo em vista que após decorrido o prazo, são refeitas as ferramentas eletrônicas e eventuais valores existentes no processo são liberados para o exequente, antes mesmo do arquivo provisório.

Registramos ainda, que observamos os artigos 5 e 6 da Ordem de Serviço CR nº 04/2020.

Além de realizar o dia a dia normal na Vara, verificamos os processos de maior impacto nas fases.”

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda

na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 8/9 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre fevereiro/2019 e fevereiro/2020, experimentou uma redução paulatina, iniciada com 1.208 (mil duzentos e oito), e tendo alcançado 488 (quatrocentos e oitenta e oito) processos respectivamente. Todavia, a partir de março/2020, vem apresentando paulatina elevação até atingir seu maior número de represamento, com 988 (novecentos e oitenta e oito) processos no último mês da apuração janeiro/2021. Ou seja, há um ano vem se apresentando uma tendência ao aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência.

É possível inferir que as elevações apontadas decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto a tendência ao aumento se apresenta a partir de março/2020, quando já instituído o trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

Anote-se: as quantidades represadas sempre estiveram superiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) nos últimos vinte e quatro meses (fevereiro/2019 a janeiro/2021), salvo os meses janeiro a abril/2020.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, a Unidade também tem se mostrado sempre acima das quantidades de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) nos últimos vinte e quatro meses (fevereiro/2019 a janeiro/2021), bem como acima da média do Fórum. Registrou oscilações ao longo de 13 (treze) meses - de fevereiro/2019 (913 processos) a março/2020 (879 processos) - e, a partir daí, reduziu esse acervo em 782 (setecentos e oitenta e dois) processos. Nos últimos cinco meses do período de aferição, o represamento tem estado na faixa de 819 (oitocentos e dezenove) a 839 (oitocentos e trinta e nove) processos. Embora não tenha atingido seu número mais crítico, com 1.004 (mil e quatro) processos aguardando o encerramento da instrução, a Unidade deve se atentar a essa estagnação, porque de um lado se vê o aumento do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e, de outro, a redução da quantidade de processos solucionados. Ou seja, a estagnação faz evidenciar a necessidade de melhor gestão da fase instrutória.

No último trimestre (novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021) da apuração compreendida entre fevereiro/2019 a janeiro/2021, registraram-se 1.735, 1.784 e 1.813 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e janeiro/2020, anotaram-se 1.490, 1.487 e 1.529 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 10 do relatório correicional), vê-se a redução da quantidade de ambos mês a mês, razão pela qual, em contrapartida, a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 9 do mesmo relatório correicional), nada obstante favorável redução entre janeiro e junho/2020, retornou ao represamento de 4.003 (quatro mil e três) processos, quantidade pouco menor que seu número mais crítico de 4.507 (quatro mil quinhentos e sete) processos em fevereiro/2019.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença se não é influenciada pela solução de processos, certamente decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 96%, bem como ainda é desfavoravelmente significativo o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, que se elevou desde a última correição - de 0,6970, para 0,7068. Esse último dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021, somaram 1.735, 1.784 e 1.813 processos, respectivamente -, bem acima do total de 1.585 (mil quinhentos e oitenta e cinco) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em onze dos dozes meses do período de apuração (fevereiro/2020 a janeiro/2021), mais acentuadamente nos três primeiros meses, conforme página 11 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11), pois se trata de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.024) de processos, se não contribui para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá retenha um melhor resultado, nada obstante a evidente melhora de seu índice de 0,7104, na última correição, para 0,4188 em dados atuais.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de Iniciais por oito meses, de Instruções por seis meses e de UNAs por oito meses, impactaram negativamente o resultado da Unidade** (página 50, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional). Bem se vê que, entre julho e novembro/2020, foi dada alguma ênfase às audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e execução, que podem ter contribuído para atenuar a elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento e de execução, como se vê nas páginas 9 e 15, respectivamente, do relatório correicional.

Nada obstante a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitera-se, a Unidade **só retomou parcamente as Instruções. Ou seja, não é razoável que após 6 (seis) ou, principalmente, 8 (oito) meses as audiências não tenham sido efetivamente retomadas.**

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo por um mês, em abril/2020, e em parte dos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro/2020 (por quatro meses), a Unidade contou com, **pelo menos, dois juizes** por sete meses. Destaca-se que em sete dos doze meses da apuração, a quantidade de juizes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional e de seu grupo de distribuição. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 50 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 52,8 dias-juiz no período de fevereiro/2020 a janeiro/2021.** Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a retomada significativa das audiências. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Nessa hipótese, o processo 0011527-05.2019.5.15.0045. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, a fim de sanar eventuais inconsistências. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 95 (noventa e cinco) processos com *chips* “Audiência-não designada” e 26 (vinte e seis) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e das 154 (cento e cinquenta e quatro) UNAs e 140 (cento e quarenta) Instruções fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à**

melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja observado rigorosamente o cumprimento com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, a Unidade deve se abster de procedimentos alheios ao normativo. Também, determina-se a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Nesse sentido, a Unidade deixou de observar a aplicação no processo 0012272-36.2017.5.15.0083.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 18 a 29/1/2021, foi informada a **pauta semanal de cada magistrado** da Unidade composta de 66 (sessenta e seis) audiências, entre 28 (vinte e oito) UNAs, 20 (vinte) Iniciais e 18 (dezoito) Instruções. Reitere-se a informação da Unidade de que as pautas da Juíza Titular/Substituto e da Juíza Substituta Auxiliar Fixo são idênticas.

Por outro lado, a amostragem do sistema PJe (Sala Principal) revela a designação de apenas 32 (trinta e duas) audiências na semana, entre 14 (quatorze) UNAs, 16 (dezesseis) Instruções, 1 (uma) Inicial e 1 (uma) Conciliação. Assim, conclui-se que há evidente diferença entre a informação em autoinspeção e o verificado no sistema PJe. Ainda que se cogite a atuação de um único magistrado no período da amostragem, a diferença

permanece. Em face disso, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, em 18 a 29/1/2021, até o levantamento realizado entre os dias 25 e 30/3/2021, são estas as diferenças verificadas:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 123 dias (4 meses e 3 dias), houve aumento do prazo para realização para 259 dias (8 meses e 19 dias);
- UNAs do rito ordinário: de 144 dias (4 meses e 24 dias), houve aumento do prazo para realização para 308 dias (10 meses e 8 dias);
- Instruções do rito sumaríssimo: de 239 dias (7 meses e 29 dias), houve aumento do prazo para realização para 334 dias (11 meses e 4 dias);
- Instruções do rito ordinário: de 239 dias (7 meses e 29 dias), houve aumento do prazo para realização para 337 dias (11 meses e 7 dias).

Portanto, após cerca de dois meses, evidencia-se o elástico do prazo para realização da pauta de audiências.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (52,8), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, 22 (vinte e dois) dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, parágrafo 5º no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que seja mantida essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips* dos processos 0010446-72.2017.5.15.0083, bem como imediato saneamento de GIGS, no que couber.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, o processo 0052800-93.2009.5.15.0083, ao qual se deve dar atento acompanhamento do sobrestamento dependente da decisão em outro processo, haja vista tratar-se de processo de META 2.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma

vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Notificação de entes públicos. **Determina-se** observância pela Unidade às ações ajuizadas em desfavor de entes públicos, cujo lapso temporal para preparação da defesa é de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência. **Determina-se** que se abstenha de fixar prazos menores, e.g. 15 dias, como visto no processo 0011574-25.2020.5.15.0083.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a recomendação de designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias em pauta extra, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. **Determina-se** seja analisada a possibilidade de cumprimento da oitiva de testemunha no processo 0011404-87.2019.5.15.0083. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza da entrega da notificação não é suficiente para uso da carta com “aviso de recebimento”, como visto no processo 0011335-55.2019.5.15.0083.

Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, parágrafo 5º. **Determina-se** que a Unidade se abstenha de reiterar as designações de audiência, diferindo a sua efetiva realização. Cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária. Inobservância da norma verificada no processo 0011179-67.2019.5.15.0083.

Recomendação CR nº 07/2019, **determina-se** que o Juízo insira o parágrafo de divulgação do aplicativo JTe mobile nos textos das atas de audiência e em seus eventuais modelos, devendo orientar servidores, em especial, o Secretário de Audiências para dar cumprimento à norma. Ausência do cumprimento nos processos 0010578-95.2018.5.15.0083 e 0010517-06.2019.5.15.0083. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela

jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “cumprimento de providências”, que retém o maior número de processos (360 processos) e o mais antigo (0011106-66.2017.5.15.0083, de 13/8/2019), dando cumprimento às determinações do Juízo. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revela necessidade de melhor gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe. No aspecto, **determina-se** a análise e tramitação do processo 0010193-79.2020.5.15.0083, além de outros que estejam em semelhante circunstância.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante manter destacar a necessidade de coletar informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme Recomendação CR nº 01/2020.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, como se pode constatar pelo processo 0010193-79.2020.5.15.0083. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 29/3/2021, verificou-se que há 630 (seiscentos e trinta) profissionais cadastrados no município de São José dos Campos, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 210 (duzentos e dez) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 19 (dezoito) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária o tempo que é dispendido entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência e, principalmente, entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, o que compromete o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado aos prazos entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juizes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Destaque-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. **Determina-se**, sobretudo, a manutenção da boa gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente venham a ser identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo realizando as correções de fluxo, no que couber, e verificando a eficácia dessas correções já encaminhadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no processo 0011633-18.2017.5.15.0083.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 313 (trezentos e treze) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,7104, na última correção, com exitosa redução para 0,4188 em dados atuais. Em certa medida, o ainda elevado índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5603 (da última correção) para 0,6011 (na presente correção) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em

virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico, evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Verificados os processos 0011364-08.2019.5.15.0083, 0010659-83.2014.5.15.0083, 0011163-16.2019.5.15.0083 e 0010074-60.2016.5.15.0083, constatou-se que a Unidade não tem se atentado completamente para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados, especialmente quanto à falta de intimação específica para entrega pelo reclamante da CTPS para anotações pela reclamada, expedição de alvarás pela Secretaria, intimação da reclamada para a entrega das guias TRCT/SD e comprovação dos depósitos fundiários.

Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Examinados os processos 0010744-48.2016.5.15.0083, 0010192-02.2017.5.15.0083, 0010634-31.2018.5.15.0083 e 0010776.64.2020.5.15.0083, verificou-se que não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Determina-se, assim, que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

PERÍCIA CONTÁBIL

A análise dos processos 0010225.60.2015.5.15.0083, 0011430-56.2017.5.15.0083, 0011132-30.2018.5.15.0083 e 0010270-59.2018.5.15.0083 constatou que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho utilizado pela Unidade ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias, mas não faz menção

a prazo para manifestação ou determinação de ciência às partes após a juntada do parecer e, além disso, não há recomendação para que seja utilizado o sistema PJe-Calc por parte dos peritos.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela, os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado. Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

Constatou-se que há 627 (seiscentos e vinte e sete) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 111 (cento e onze) estão aptos para análise, identificados pelo *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”. O mais antigo encontrado, pronto para análise, é o feito 0010883-11.2020.5.15.0083, na tarefa desde 9/10/2020.

Como verificado nos feitos 0011436-34.2015.5.15.0083, 0011968-08.2015.0083 e 0010875-05.2018.5.15.0083 as decisões de liquidação prolatadas, na maioria das vezes, só deliberam quanto à intimação da reclamada para pagamento do débito exequendo e, não havendo pagamento voluntário, determinam de imediato a utilização das ferramentas eletrônicas. Verificou-se que as decisões proferidas não ordenam a liberação de eventuais depósitos recursais existentes.

Nesse sentido, recomenda-se que a Unidade reavalie o procedimento dos processos pendentes de encerramento da fase de liquidação. Como se verifica no item 5.2 - PRAZOS MÉDIOS. Fase de Liquidação, página 22 do relatório correicional, no gráfico “[e-Gestão] - Do início ao encerramento da liquidação”, desde dezembro de 2019, o desempenho aferido mês a mês não revela melhora significativa e está estagnado em cerca de pouco mais de 300 (trezentos) dias. Note, também, que não houve redução no prazo médio, e há tendência de aumento. Em verdade, somente é possível afirmar que o prazo médio está praticamente estagnado em aproximadamente de 330 (trezentos e trinta) dias. É o que conclui do gráfico “[IGEST] - Prazo Médio na Fase de Liquidação” que ilustra o acúmulo de 12 (doze) meses para cada mês representado. Logo abaixo, segue um rol de boas práticas que têm resultado em melhor desempenho para a fase.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas**

divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.**

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, **se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Conclusão para Magistrado.

O processo 0010074-60.2016.5.15.0083 está com embargos à execução pendente de julgamento desde 23/3/2021. **Determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*.

A análise efetuada nos feitos 0011105-52.2015.5.15.0083, 0011928-89.2016.5.15.0083, 000343-16.2011.5.15.0083 e 0010754-40.2019.5.15.0083 apontou que a Unidade não faz uso de todos os *chips* disponíveis no sistema PJe.

Outra funcionalidade existente e não utilizada de forma efetiva é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Constatou-se que nos processos 0010305-82.2019.5.15.0083, 0139800-68.2008.5.15.0083, 0010378-54.2019.5.15.0083 e 0011948-46.2017.5.15.0083 a ferramenta foi utilizada para agendamentos de prazos, os quais não foram baixados no vencimento, restando em aberto 557 (quinhentos e cinquenta e sete) prazos vencidos.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurados os processos 0010557-27.2015.5.15.0083, 0011220-73.2015.5.15.0083, 0012313-54.2016.5.15.0083 e 0011309-28.2017.5.15.0083 a Unidade não certifica em todos os feitos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais antes da baixa definitiva dos autos.

Os procedimentos acima expostos denotam a falta de zelo na expedição de certidão de contas zeradas e não coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos.

Ademais, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Determina-se que a Unidade proceda a uma rigorosa varredura na tarefa, visando a sanear as inconsistências relativas aos procedimentos elencados no Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e no Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 20/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 780 (setecentos e oitenta) processos para 865 (oitocentos e sessenta e cinco) processos, sendo 627 (seiscentos e vinte e sete) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nos processos na situação apontada, visando submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

A utilização sistemática de relatórios gerenciais é uma importante ferramenta de gestão que auxilia, sobremaneira, a gestão da Unidade e possibilita o saneamento de inconsistências que geram impactos nos índices das Unidades.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou os seguintes processos com maiores prazos de tramitação na fase e que não estão recebendo tramitação célere:

- 0001107-02.2011.5.15.0083, com 1.589 (mil quinhentos e oitenta e nove) dias. Decisão de homologação prolatada em 30/8/2016, sem qualquer menção à obrigação de fazer. O processo passou por diversas tramitações, todas com um lapso temporal muito grande entre uma e outra, apesar da prioridade. Processo suspenso sem lançamento de movimento de suspensão ou sobrestamento no sistema. O feito, desde então, encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem movimento ou *chips* que identifique a razão da permanência. **Determina-se**, o

imediate envio à conclusão para deliberações, uma vez que se trata de processo e associação do *chip* apropriado.

- 0001234-66.213.5.15.0083, com 1.188 (mil cento e oitenta e oito) dias. **Determina-se**, o imediato envio à conclusão para deliberações, uma vez que o processo está paralisado desde a intimação do perito para apresentar o laudo (3/11/2020).
- 0000414-18.2011.5.15.0083, com 1.171 (mil cento e setenta e um) dias. O feito encontra-se na tarefa “Análise”, sem qualquer *chips* ou alerta referente a liberação de valores, o que já foi determinado em 23/3/2021. **Determina-se**, a imediata confecção das respectivas guias.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem tramitação, alguns com petições pendentes de análise, dos quais o *chips* “Petição Não Apreciada” foi retirado; outros com acordos já vencidos, sem qualquer andamento, com possibilidade de arquivamento; e, ainda, processos carentes de impulso ou providências do MM. Juízo. Foram notados, também, processos em idêntica situação na tarefa “Análise”, na qual a permanência dos processos, até que sejam encaminhados para a tarefa correta, deve ser a mais breve possível.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos, além daqueles que se encontrem em situação semelhante:

- 0011928-89.2016.5.15.0083, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde **4/4/2019** - para análise das manifestações apresentadas pelas partes;
- 0011105-52.2015.5.15.0083, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde **19/8/2019** - Processo paralisado, sem qualquer *chips* para filtro ou localização - para análise e arquivamento, se apto.
- 0002417-72.2013.5.15.0083, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde **18/12/2019**. Processo apenas migrado para o sistema eletrônico, sem qualquer providência ou andamento posterior, tampouco *chip* para indicar a situação do processo - para imediata conclusão para análise e deliberações para prosseguimento.
- 0011139-27.2015.5.15.0083, na tarefa “Análise” desde **27/12/2020** - para apreciação da manifestação do espólio e imediata liberação de valores já depositados, decorrentes de cumprimento de acordo, se apto.
- 0010734-15.2020.5.15.0083, na tarefa “Análise” desde 22/2/2021, data em que foi certificado o trânsito em julgado - para imediato prosseguimento.
- 0000245-26.2014.5.15.0083, na tarefa “Arquivo” desde 4/3/2021. **Embora arquivado definitivamente, a tramitação deste processo está equivocada.** O feito foi migrado para o PJe em 7/1/2020, data em que se deu início à liquidação.

Foram proferidos dois despachos que concederam prazo para o reclamante apresentar seus cálculos, o que não ocorreu. Em 3/6/2020 ele requereu que fosse nomeado perito para a liquidação. Porém, 7 (sete) meses após, em 19/1/2021, o Juízo exarou despacho que concedeu novo prazo de 10 (dez) dias ao reclamante para cumprimento da determinação, sob pena de o silêncio ser entendido como desistência, o que implicaria o arquivamento do processo. Ocorre que em 4/3/2021, diante da inércia da parte reclamante, o feito foi realmente remetido ao arquivo definitivo, porém sem qualquer decisão ou movimento processual prévio para que a fase de liquidação fosse encerrada. O feito consta no relatório do IGEST como “pendente de finalização na fase”, com 390 (trezentos e noventa) dias - para imediato desarquivamento e conclusão para reanálise do feito em atendimento ao requerido pelo reclamante em 3/6/2020.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situação semelhante, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas, bem como submeter referidos processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere, **sempre em estrita observância aos normativos.**

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO EFETIVA

Constatou-se a existência de 134 (cento e trinta e quatro) processos na tarefa “Análise” na fase de execução, sendo que o processo mais antigo na tarefa, 0010006-13.2016.5.15.0083, aguarda liberação do valor bloqueado ao exequente e prosseguimento na execução desde fevereiro de 2021.

A tarefa “Preparar expedientes e comunicações” tem 41 (quarenta e um) processos na fase, sendo os mais antigos de janeiro de 2021. O processo 0010200-13.2016.5.15.0083, mais antigo, teve despacho proferido há 2 (dois) meses determinando a expedição de precatório. O processo foi encaminhado para a tarefa, o expediente não foi elaborado e não houve a inclusão do *chip* adequado.

Na tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 87 (oitenta e sete) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde fevereiro de 2021, após vencimento do prazo para apresentação dos comprovantes do valor levantado pela autora para apuração do crédito remanescente (0000396-60.2012.5.15.0083).

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Nos processos 0010826-61.2018.5.15.0083 e 0012369-36.2017.5.15.0083 não houve determinação para inclusão dos devedores nos convênios BNDT, SERASA ou protesto do título executivo.

No caso do processo 0012369-16.2017.5.15.0083 foi expedido mandado de pesquisa patrimonial apesar de haver Certidão de Execução Frustrada em outro processo.

Determina-se, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4^a do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. **Determina-se**, também, que a Unidade atente-se aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no art. 14.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta” na fase de execução, verificou-se a existência de 55 (cinquenta e cinco) processos.

No processo 0011238-60.2016.5.15.0083 houve determinação para constrição de valores, cuja primeira tentativa de bloqueio ocorreu em 8/3/2021. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde então, com os *chips* “BACENJUD - aguardar resposta”.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos supracitados dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, o procedimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, o agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No relatório de autoinspeção a Unidade informou a não realização de realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.” (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Verificado o processo 0001118-94.2012.5.15.0083, constatou-se que o Oficial de Justiça anexou certidão negativa sem utilizar o modelo padronizado.

No processo 0010166-04.2017.5.15.0083 verificou-se que há certidão negativa de pesquisa patrimonial básica juntada aos autos com informações que deveriam constar somente do documento “rascunho”. O processo encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 18/3/2021.

Tais procedimentos contrariam o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria), da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

No processo 0001874-69.2013.5.15.0083 o Oficial de Justiça devolveu o mandado após consultar o sistema EXE15 e constatar que o executado já tem bem penhorado em outra jurisdição deste Tribunal. No processo 0010655-46.2014.5.15.0083 o Oficial de Justiça devolveu o mandado após consultar o sistema EXE15 e constatar que o executado já tem certidão negativa. Estes casos demonstram que a Unidade não consulta o sistema EXE15 antes da expedição de mandados. Com esse comportamento, a Unidade inviabiliza a otimização de suas atividades, expedindo mandado de forma desnecessária. Assim, **determina-se** que o GIE observe os estritos termos do item I da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, que dispõe sobre a consulta ao EXE15 acerca das diligências já realizadas em face do mesmo devedor, como forma de evitar o retrabalho.

Quanto à parametrização local, constatou-se que no aspecto do cumprimento de cartas precatórias, o item VII.3 não está consentâneo com o item VI da Ordem de Serviço 5/2016, que determina que serão cumpridas de acordo com as ordens nela exaradas. **Determina-se**

que o MM. Juízo adote imediatamente providências visando à adequação e à atualização da parametrização local aos normativos vigentes.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Foram encontrados 51 (cinquenta e um) processos com *chips* CCS, sendo o mais antigo o processo 0010722-40.2016.5.15.0083, de 26/6/2020. Foi determinada a utilização do convênio CCS caso o convênio SISBAJUD restasse negativo. Em 26/6/2020 foi certificado o resultado negativo e até o momento não foi implementada a utilização do CCS.

O segundo *chip* mais antigo, de 2/9/2020, está no processo 0029600-57.2009.5.15.0083, em que houve a determinação para implementação de uso do convênio CCS. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/11/2020.

Consultado o processo 0012539-42.2016.5.15.0083, foi determinada utilização dos convênios SISBAJUD e CRCJUD, mas não há notícia de utilização do convênio CRCJUD (certidão). Além disso, houve liberação de valores a uma das executadas por meio do sistema SIF, assim como liberação de valores ao reclamante, em ambos os casos sem determinação expressa nos autos. O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 18/3/2021 e há petições não apreciadas pelo Juízo, embora não sinalizadas como tal no sistema PJe.

Por fim, notou-se um processo com *chips* SIMBA: 0010906-64.2014.5.15.0083, que se encontra na tarefa “Análise” desde 6/3/2021 com requerimento do credor de 15/7/2019 para realização de pesquisas pelo convênio SIMBA e novo requerimento de medidas executórias, ambos marcados como apreciados no sistema PJe, todavia sem apreciação pelo Juízo.

Nos casos supracitados existem vários erros de procedimento, alguns bastante graves.

No que se refere aos casos em que houve a determinação para implementação de uso do convênio, mas não há comprovação de que a diligência tenha sido realizada, **determina-se** a imediata conclusão dos processos para providências de regularização da situação e prosseguimento do feito.

Quanto ao processo 0012539-42.2016.5.15.0083, em que houve liberação de valores sem expressa determinação, **determina-se** imediata revisão do processo, visando à análise da regularidade da liberação. Além disso, **determina-se** a imediata análise das petições não apreciadas no processo mencionado, embora sinalizadas como tal no sistema PJe. Nesse sentido, a Unidade deve cessar imediatamente tal prática, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais. Esse comportamento não apenas inviabiliza a otimização das atividades, como também prejudica e inibe a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais de modo fidedigno

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos estagnados nas tarefas mencionadas e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Constatou-se a existência de 798 (setecentos e noventa e oito) processos na tarefa “Cumprimento de providências”, dos quais aproximadamente 301 (trezentos e um) estão sem GIGS, sendo o mais antigo o processo 0010715-14.2017.5.15.0083, pendente desde janeiro de 2020 e 229 (duzentos e vinte e nove) com GIGS vencido, sendo o mais antigo o processo 0058100-27.1995.5.15.0083, vencido desde setembro de 2020, demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente e reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS.

Há, também, 87 (oitenta e sete) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0000049-27.2012.5.15.0083 desde 25/8/2020, sem a devida atenção

Determina-se que o MM. Juízo adote providências visando a sanear as mencionadas tarefas, uma vez que há processos sem tramitação efetiva desde janeiro de 2020, inclusive aqueles com prioridade de tramitação, que devem ser imediatamente tramitados.

Além disso, diante da constatação de que a Vara não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS e nem os mecanismos *chips* **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Verificou-se que nos processos 0025500-98.2005.5.15.0083, 0011437-48.2017.5.15.0083 e 0143400-83.1997.5.15.0083 os bens foram excluídos da hasta pública em razão de apreciação de alegação de bem de família ante interposição de embargos de terceiro, respectivamente. **Determina-se** que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos, a fim de evitar a exclusão de bens da hasta pública.

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO – INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Conclusão para Magistrado.

Há 11 (onze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre eles o processo 0010436-62.2016.5.15.0083, que aguarda julgamento desde 5/3/2021.

Foram encontrados 4 (quatro) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, sendo o mais antigo o processo 0001973-10.2011.5.15.0083 desde 4/3/2021.

Por fim, constatou-se a existência de apenas 3 (três) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. Os processos 0010158-32.2014.5.15.0083 e 0002456-69.2013.5.15.0083 estão na tarefa “Prazos Vencidos” desde 25/3/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, observou-se a existência de 18 (dezoito) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados 4 (quatro) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. Em nenhum houve análise de admissibilidade e a juntada mais antiga é de 17/3/2021 (0052600-38.1999.5.15.0083).

Verificou-se, a existência de 4 (quatro) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010482-85.2015.5.15.0083, na tarefa desde 10/3/2021.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes. Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips*, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A

Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Em relação ao RPV/Precatório, foram localizados 42 (quarenta e dois) processos com o *chips* RPV/Precatório - aguardar pagamento, dos quais 22 (vinte e dois) processos sem lançamento GIGS.

Verificados os processos 0001390-54.2013.5.15.0083 e 0062400-80.2005.5.15.0083, entre tantos outros, em que pese o lançamento GIGS, constatou-se que a Unidade não cumpre corretamente a previsão do Comunicado CR nº 7/2019, pois lança apenas "prazo", quando a previsão é de utilizar a funcionalidade "novo prazo", com a opção "precatório". Esta previsão permite controlar adequadamente os precatórios pendentes de pagamento, sem que estejam combinados com os demais tipos de prazo dentro do GIGS.

Já no processo 0010831-25.2014.5.15.0083, o GIGS está adequado, mas encontra-se vencido.

Determina-se, portanto, que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e gereencie a ferramenta GIGS de forma adequada em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Ressalte-se que a expedição de Ofício Precatório é uma importante atividade que implica baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão).

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi objeto de análise durante a autoinspeção e que não está saneado.

De fato, foram constatados 1.837 (mil oitocentos e trinta e sete) processos de todas as fases no citado escaninho, sendo o mais antigo de 8/8/2019 (processo 0058100-27.1995.5.15.0083).

Assim, **determina-se** que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Analisados os processos 0011083-23.2017.5.15.0083, 0001081-04.2011.5.15.0083, 0074600-56.2004.5.15.0083, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Sr. Oficial de Justiça, o MM. Juízo determina o arquivamento provisório pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos. Além disso, neste último processo houve determinação para a inclusão dos executados no convênio CENIB.

Nesse caminho, **determina-se** que a Unidade cumpra as determinações do artigo 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB).

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada. **Determina-se** que o MM. Juízo, oportunamente, observe com rigor a norma mencionada.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A análise dos processos com maior tempo de tramitação demonstra que a Unidade não prioriza a sua tramitação, o que compromete os índices da Vara na fase de execução.

A título de exemplo citam-se os seguintes processos, **que devem ser levados imediatamente à conclusão:**

- 0026600-40.1995.5.15.0083 - segundo mais antigo em tramitação com 9.061 (nove mil e sessenta e um) dias. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 6/11/2020 - para utilização do convênio CCS.
- 0074700-89.1996.5.15.0083 - terceiro mais antigo em tramitação com 8.973 (oito mil novecentos e setenta e três) dias. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 30/3/2021. - para análise da petição com requerimentos para a execução, juntada em 21/1/2021, em que pese marcada como apreciada no sistema PJe. Determina-se que a Unidade cesse imediatamente tal prática.
- 0049900-60.1997.5.15.0083 - quinto mais antigo em tramitação com 8.571 (oito mil quinhentos e setenta e um) dias - para inclusão na CENIB e prosseguimento, tendo em vista que o processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 3/9/2020 e também diante do ofício anexado. Para deliberações.

Determina-se, ademais, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores prazos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual com dados de 10/2020 a 01/2021, verificou-se a variação de 1.702 (mil setecentos e dois) para 1.783 (mil setecentos e oitenta e três) processos pendentes de finalização na fase de execução. **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, atividade esta que também pode ser mediante a extração rotineira de relatórios.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Ao analisar os processos 0010663-18.2017.5.15.0083, 0012291-76.2016.5.15.0083 e 0010482-46.2019.5.15.0083, verificou-se o descumprimento do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e do Comunicado CR nº 13/2019.

O processo 0010663-18.2017.5.15.0083 foi arquivado sem que houvesse nenhuma comprovação de levantamento do montante liberado, e também sem nova consulta posterior à expedição da guia de retirada. Além disso, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente

Em relação ao processo 0012291-76.2016.5.15.0083, arquivado em 12/12/2019, além do descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, constata-se a existência de saldo ativo em agosto de 2020 no sistema Garimpo (referente ao depósito recursal do recurso de revista efetuado em 18/5/2018).

O processo 0011943-75.2016.5.15.0045 (redistribuído por prevenção) foi transitado em julgado e arquivado em 2/3/2020, sem a certidão de inexistência de saldo. Constata-se a existência de depósito judicial efetuado em 23/8/2017 com saldo ativo no sistema Garimpo em agosto de 2020. Entretanto, tal depósito não foi comprovado no sistema PJe, verifica-se que foi efetuado por ocasião da designação de perícia médica e fixação de honorários prévios, as quais foram determinadas em 9/8/2017. Situação semelhante, ocorreu também no processo 0010482-46.2019.5.15.0083, arquivado após o trânsito em julgado em 17/10/2019, sem a certidão de inexistência de saldo

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do normativo, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Determina-se, então, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Ademais, ressalta-se que a celeridade verificada na tarefa beneficia o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No processo 0010942-38.2016.5.15.0083, os dados dos executados permanecem ativos no sistema BNDT, mesmo após o arquivamento.

Nos processos 0010587-23.2019.5.15.0083, 0010649-05.2015.5.15.0083 e 0011178-82.2019.5.15.0083, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

No processo 0012291-76.2016.5.15.0083, além das inconsistências já apontadas no item anterior, verifica-se que houve acordo na fase de execução homologado perante o CEJUSC de 1º grau. No entanto, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Situação idêntica ocorreu nos processos 0010080-33.2017.5.15.0083, 0011433-79.2015.5.15.0083, 0012291-76.2016.5.15.0083, 0010291-69.2017.5.15.0083 e 0010080-33.2017.5.15.0083, também arquivados. Em nenhum dos processos há certidão de inexistência de saldo e foram identificados saldos ativos no sistema Garimpo.

Já no processo 0011445-88.2018.5.15.0083, arquivado em 18/2/2020, constata-se que não houve sequer o registro da homologação do acordo que se deu perante o CEJUSC do 2º grau. Do mesmo modo, não foi feita a verificação de inexistência de saldo e subsiste saldo ativo no sistema Garimpo, assim como nos processos 0010332-70.2016.5.15.0083 e 0010649-05.2015.5.15.0083.

Determina-se a regularização dos registros e movimentos dos processos mencionados.

Determina-se ademais que, para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução, o MM. Juízo observe com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e os Comunicados CR nº 5/2019 e 16/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. O MM. Juízo deve se abster de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

Além disso, reforça-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, o Comunicado CR nº 13/2019 e o do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram localizados vários processos com irregularidades.

Os processos 10798-98.2015.5.15.0083, 0011730-52.2016.5.15.0083, 010158-61.2016.5.15.0083 e 00688-16.2010.5.15.0083 possuem conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade.

Estranhamente no processo 0000417-70.2011.5.15.0083, o depósito vinculado no sistema Garimpo foi efetuado em 19/6/2017, posteriormente ao arquivamento da ação em 18/1/2017.

Há valores passíveis de imediata liberação em todos os processos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionada.

Também foram identificados, por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 18 (dezoito) lançamentos com valores considerados ínfimos, como visto nos processos 0001213-56.2014.5.15.0083 e 0011326-35.2015.5.15.0083, que se encontram bloqueados no sistema Garimpo por servidor da Unidade.

Para identificar os processos com valores ínfimos, no sistema Garimpo devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União. Tais

esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

Por fim, determina-se a imediata liberação de valores nos processos acima mencionados e aptos para tanto, bem como ao exame daqueles processos com conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Também merece atenção o mencionado feito com o depósito vinculado no sistema Garimpo efetuado posteriormente ao arquivamento da ação.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias**. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria

Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 13 de abril de 2021, às 18h05min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.